



LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2003

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – ISSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso II do artigo 7º da **Lei Complementar nº 027**, de 06 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

.....
II – Diretoria, como órgão executivo, composta preferencialmente por servidores efetivos, do Executivo ou do Legislativo;

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....

..... (NR)”

Art. 2º. Fica acrescido inciso IV ao artigo 7º da Lei Complementar nº 027, de 06 de novembro de 2002:

“**Art. 7º.**

.....
IV – O Diretor Presidente terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do § 2º do artigo 8º (NR)”

Art. 3º. Altera o inciso I do § 6º do artigo 7º da **Lei Complementar nº 027**, de 06 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

§ 6º.

I – Diretor Presidente, com valor igual ao subsídio de Secretário Municipal de Anápolis;

.....(NR)”

Art. 4º. Modifica o inciso I do Artigo 8º da **Lei Complementar nº 027**, de 06 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

I – 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, escolhidos e indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

.....(NR)”

Art. 5º. Fica acrescido o § 3º ao Artigo 117 da **Lei Complementar nº 027**, de 06 de novembro de 2002:

“Art. 117.

§ 3º. Durante a transição, os valores oriundos do pagamento e repasse das Contribuições mensais previdenciárias serão consignados em conta bancária própria, cuja movimentação será feita pela Administração Municipal para cobrir os pagamentos mencionados no caput deste artigo, ficando assegurada aos servidores, a continuidade do vínculo previdenciário, para todos os efeitos, em especial de aposentadoria. (NR)”

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativa a 06 de novembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, aos 27 de dezembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Moraes
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Airoza Lá-Wergita Bastos
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO